

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4382/2019

MODALIDADE

Exclusiva MPE

Pregão Presencial nº 68/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa para realização e revelações de fotos, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

PROponentes

268 - Rubel e Fernandes Ltda - Contrato nº 98/2019

2958 - Lucila Prissas Flores - Contrato nº 99/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 24/04 A 13/05 ÀS 14:00 HORAS LOCAL 26/04

HOMOLOGADO 15/05/2019 OPR

VENCIMENTO 12 meses. DIOE

OBSERVAÇÃO



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 169/2019

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ubiratã, Paraná, 02 de abril de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária *Eliane Onori Duarte*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa para prestar serviços de revelação de fotos para Programa Procidamania que ofereça fotos para documentos pessoais aos usuários da Assistência Social*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O fornecimento de fotos no tamanho 3x4 é um benefício garantido por Lei Municipal (nº 1611/2007), que estabelece os critérios da política municipal de assistência social, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população de baixa renda, através da concessão de benefícios eventuais. Os benefícios eventuais são de caráter suplementar e temporário e consistem neste caso da foto 3x4 em Auxílio Documentação. Este benefício, destinam-se as pessoas ou famílias impossibilitadas de enfrentar as contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Os benefícios eventuais, se configuram enquanto categoria de benefícios de provisões suplementares e de caráter provisório que integra o conjunto de proteções da política de assistência social, previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS na seção IV art. 22. Estas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável porém, incerto, que, resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social, uma prestação não continuada, porém, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na política de assistência social.

II - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Equipe de Apoio as servidores *Ana Carolina Rinaldi*, *Altair da Silva Pereira*.
Por fim, indicamos o servidor *Ronaldo Teruo Inagaki*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será a servidora: *Larissa Speiss Peterlini*.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA



Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 4 orçamentos, conforme documentos em anexo, utilizando-se da *média unitária* obtida.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO	SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		6.396,50

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.





HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

RECURSO-FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☒	☐

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

CONTRADOR (A)

CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

Carimbo e Assinatura

Eliziane Amorim Duarte
Secretaria de Assistência Social
CPF: 236.063.479-87

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório.





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
15049	1	1	400	UN.	Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos		15,45	6.180,00
19145	1	2	50	UN.	Revelação de foto 15 x 21 no papel brilhante		4,33	216,50

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:
R\$-6.396,50 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

II - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é de 1 hora para revelação de fotos 3x4 cm e 2 dias para fotos tamanho 15x21 cm. A contar do recebimento pela contratada da Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: Nas dependências da Contratada.

O prazo para solicitação dos serviços será de até 5 DIAS a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 MESES.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MOACIR CARDOSO CNPJ: 23.160.927/0001-94	LUCILA PRISSÃO FLORES CNPJ: 04.959.256/0001-81	RUBEL E FERNANDES CNPJ: 76.985.837/0001-07	TCE - PR	MÉDIA UNITÁRIA	QTD. X MÉDIA
				VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4		
1	400	Revelação de Foto 3x4 cm, em papel fotográfico tradicional com no mínimo 6 fotos.	Und	R\$10,00	R\$20,00	R\$16,00	R\$15,79	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
2	50	Revelação de foto 15 x21 cm no papel	Und	R\$3,00	R\$4,00	R\$6,00	-	R\$4,33	R\$ 216,50
TOTAL DO LOTE									R\$6.396,50

Altair da Silva Pereira
CPF: 059.781.849-50



ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: NOACIR CARDOZO
CNPJ: 231609270001-94
ENDEREÇO: COSTA E SILVA 1977
TELEFONE: 999472769
E-MAIL:

ITENS

Item	QUANT	Descrição	Marca	Valor
1		Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.		10,00
2		Revelação de foto 15 x 21 no papel brilhante.		3,00

Marcelo Cardoso
Responsável da Empresa pelo Orçamento
Assinatura e Carimbo

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LUCILA PRISSÃO FLORES

CNPJ: 04.959.256/0001-81

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 914 OU CASA DO FOTOGRAFIA

TELEFONE: (44) 99979-2938

E-MAIL: LUCY NOIVAS@HOTMAIL.COM

ITENS

Item	QUANT	Descrição	Marca	Valor
1		Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.	FUJIFILM	20,00
2		Revelação de foto 15 x 21 no papel brilhante.	FUJIFILM	4,00

Lucila Prissão
Responsável da Empresa pelo Orçamento
Assinatura e Carimbo

ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: RUBEL E FERNANDES LT

CNPJ: 76985837/0001-07

ENDEREÇO: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1573

TELEFONE: 44 3543-1123

E-MAIL: rebejoana.rubi@hotmail.com

ITENS

Item	QUANT	Descrição	Marca	Valor
1		Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.		16.00
2		Revelação de foto 15 x 21 no papel brilhante.		6.00

RUBEL E FERNANDES LTDA.

CNPJ 76.985.837/0001-07

Responsável da Empresa pelo Orçamento

Assinatura e Carimbo

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PARANAÍ, população de 87.813 habitantes CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES (Exercício 2018)
O último envio de informações desta entidade foi 26/02/2019, dados estes referentes a 12/2018

141/2018

Nº Licitação

14/09/2018

Data da Abertura

R\$21.515,50

Valor

Pregão

Modalidade

194/2018 (28/08/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 17/09/2018

Objeto

Registro de preços para Contratação de empresa para Fornecimento de fotografias 3x4, e revelação de fotos, destinadas as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Credenciamento, Normal, Registro de Preços,

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/09/2018, sua última atualização foi dia 20/11/2018, com informações referentes a 10/2018.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tota (R\$)
1	1 +	850	Unidade	FOTO 3X4 PARA DOCUMENTOS - CARTELA COM 8 FOTOS POR PESSOA	1	NIVALDO JOSE DOS SANTOS 63433990972	15,79	850	13.4
1	2 +	2000	Unidade	REVELAÇÃO DE FOTO DIGITAIS 10X15	1	NIVALDO JOSE DOS SANTOS 63433990972	1,12	2000	2.2

Altair da Silva Pereira
CPF: 059.781.849-50

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	670	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2030000	Manutencao das atividades assistenciais.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 02/04/2019

Dotacao Inicial..... =	175.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	65.260,49
Liquidado no Periodo.... =	40.110,21
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	26.054,36
Empenhado ate o Periodo. =	65.260,49
Liquidado ate o Periodo. =	40.110,21
Pago ate o Periodo..... =	26.054,36
A Pagar Processado..... =	14.055,85
A Pagar nao Processado.. =	25.150,28
Total a Pagar..... =	39.206,13
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	109.739,51

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum.

Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

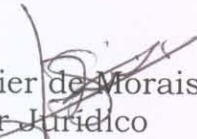
Para o procedimento em questão, recomenda-se que se conceda tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 123/2016 e ao exigido no Art. 48, Inciso I, da Lei 147/2014, Neste caso foi utilizado a pesquisa interna em processos realizados anteriormente por esta municipalidade. Ademais, o tratamento diferenciado e simplificado para MPEs, nesse caso, não representa prejuízo para administração pública, pois mediante verificação em processos licitatórios realizados para contratação de objetos semelhantes foi

adquirido em sua totalidade por empresas enquadradas no regime de microempresas e empresas de pequeno porte.

Fica designado o pregoeiro através da Portaria nº 245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 17 de Abril de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubitatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1116, dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 68/2019
PROCESSO N°. 4382/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-6.396,50 (*seis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos*).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	6.396,50

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Em face da obrigatoriedade da aplicação da Lei Complementar 147/2014, em especial ao previsto no caput do Art. 47, o qual prevê a realização de processos licitatórios concedendo o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, o presente procedimento ampara-se no previsto no Art. 48, Inciso I da Lei supracitada, admitindo exclusivamente a participação de MPEs uma vez que os valores dos itens de contratação não excedem o limite máximo de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais). Para tanto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, a comprovação da existência de no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório se deu através da verificação de procedimentos licitatórios realizados anteriormente para a contratação de objetos semelhantes cujas empresas participantes do certame enquadravam-se no regime MPE.

5.2. A realização de licitação exclusiva para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte exclui o benefício de empate ficto previsto no item 14.16 do presente Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.



7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

8.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:



ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS,
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS,
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.7. O prazo de garantia do (s) produto (s) ou serviço (os) ofertado (s), quando exigido em edital.



12.2.8. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo nº V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC nº 123/06.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Técnica:

A) Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

13.1.4. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.



14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a), não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

D) Verificação de notas fiscais dos serviços executados pelo proponente;

E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

14.19. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.



14.21.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.22. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.23. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.25. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.26. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.27. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Para o presente procedimento, não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;



16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Em caso de recusa da Licitante vencedor em assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município.

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Procuração;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta
- ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 24 de abril de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 68/2019
PROCESSO N°. 4382/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecimento de fotos no tamanho 3x4 cm é um benefício garantido por Lei Municipal nº 1611/2007, que estabelece os critérios da política municipal de assistência social, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população de baixa renda, através da concessão de benefícios eventuais. Os benefícios eventuais são de caráter suplementar e temporário e consistem neste caso da foto 3x4 em Auxílio Documentação. Este benefício, destinam-se as pessoas ou famílias impossibilitadas de enfrentar as contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Os benefícios eventuais, se configuram enquanto categoria de benefícios de provisões suplementares e de caráter provisório que integra o conjunto de proteções da política de assistência social, previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS na seção IV art. 22. Estas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável porém, incerto, que, resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social, uma prestação não continuada, porém, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na política de assistência social.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço Por Item, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE UNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Realização e Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.	400	UN.	15,45	6.180,00
1	2	Realização e Revelação de foto 15 x 21 cm no papel brilhante.	50	UN.	4,33	216,50
TOTAL						6.396,50



4. PRAZOS

4.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 hora para revelação de fotos 3x4cm e 2 dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

4.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

5.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. A Secretaria da Assistência Social encaminhará a pessoa a ser atendida nas dependências da Contratada, que deverá realizar as fotografias de imediato e as revelar no prazo máximo de uma hora contada do atendimento.

5.4. A Licitante deverá realizar os serviços somente do pessoal em posse de requisição devidamente assinada por responsável da Secretaria da Assistência Social. Serviços executados sem requisição não serão pagos.

5.5. Caso a Licitante não esteja estabelecida no Município, a mesma deverá se responsabilizar pelos serviços de fotografia, devendo se fazer presente para realizá-los em até uma hora contada da solicitação da Secretaria da Assistência Social, realizando as revelações e entregando-as na Secretaria no prazo máximo de duas horas contadas da solicitação.

5.6. A Licitante deverá garantir a qualidade da fotografia a ser revelada, sendo que caso seja constatado que a mesma está em desacordo com os padrões estabelecidos, ilegível, com danos ou demais características que alterem sua legitimidade, a mesma deverá ser refeita no prazo máximo de quarenta minutos, sem ônus adicionais ao município.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



6.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. Quando se tratar de serviços executados para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

7.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Própria	6.396,50

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.

ANEXO II**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial 68/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

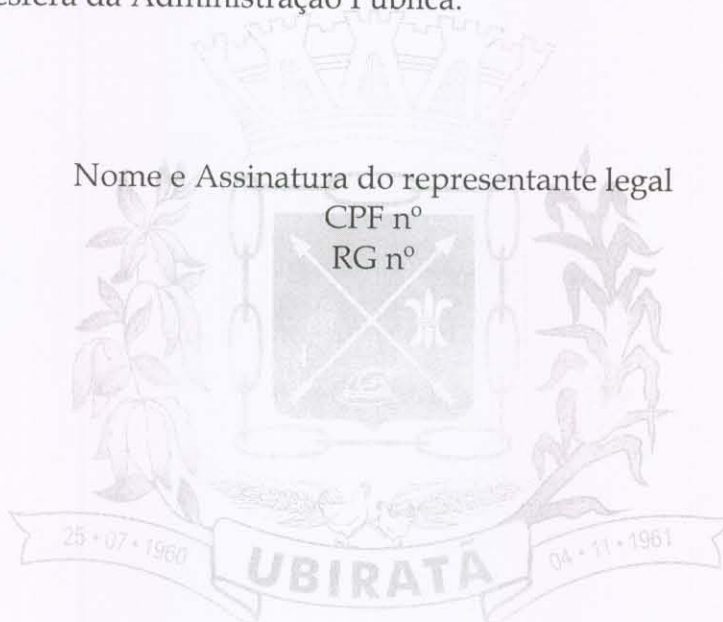
O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de execução é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Referente ao Pregão Presencial 68/2019

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (*microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº





ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

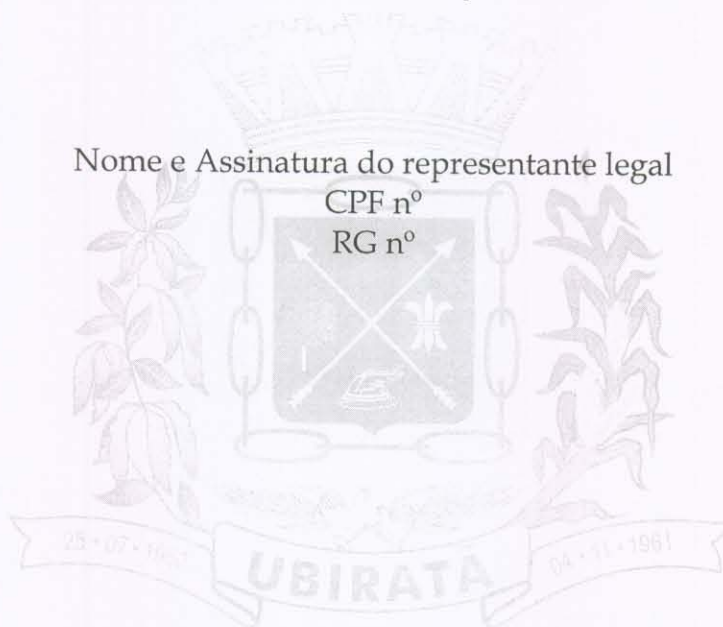
O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO



Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBI RATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 68/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-6.396,50 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Própria	6.396,50

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS



5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços ~~será~~ de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 hora para revelação de fotos 3x4cm e 2 dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. A Secretaria da Assistência Social encaminhará a pessoa a ser atendida nas dependências da Contratada, que deverá realizar as fotografias de imediato e as revelar no prazo máximo de uma hora contada do atendimento.

6.4. A Licitante deverá realizar os serviços somente do pessoal em posse de requisição devidamente assinada por responsável da Secretaria da Assistência Social. Serviços executados sem requisição não serão pagos.

6.5. Caso a Licitante não esteja estabelecida no Município, a mesma deverá se responsabilizar pelos serviços de fotografia, devendo se fazer presente para realizá-los em até uma hora contada da solicitação da Secretaria da Assistência Social, realizando as revelações e entregando-as na Secretaria no prazo máximo de duas horas contadas da solicitação.

6.6. A Licitante deverá garantir a qualidade da fotografia a ser revelada, sendo que caso seja constatado que a mesma está em desacordo com os padrões estabelecidos, ilegível, com danos ou demais características que alterem sua legitimidade, a mesma deverá ser refeita no prazo máximo de quarenta minutos, sem ônus adicionais ao município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.



7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;



14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução



dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Eliane Omori Duarte, lotada na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ronaldo Teruo Inagaki, lotado na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Larissa Speiss Peterlini.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.



- 16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.
- 16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.
- 16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, dede que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

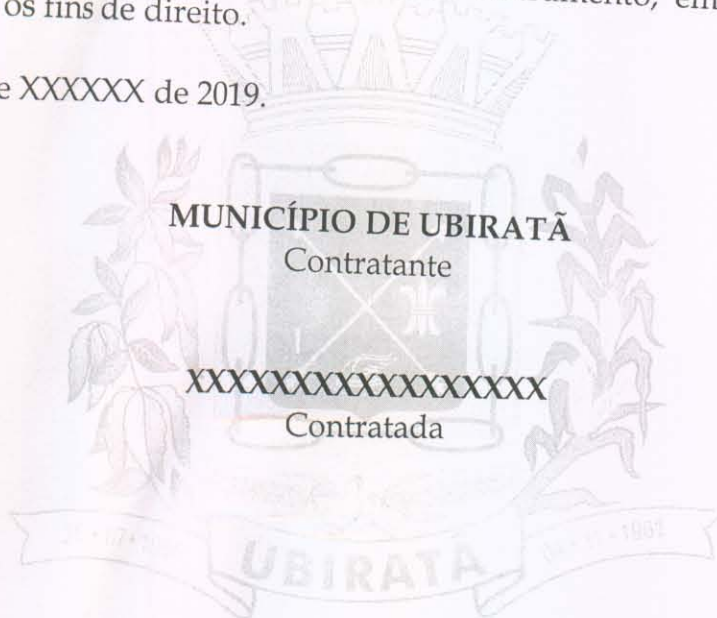
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 68/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a o município necessita contratar empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Relata que o fornecimento de fotos no tamanho 3x4 cm é um benefício garantido por Lei Municipal nº 1611/2007, que estabelece os critérios da política municipal de assistência social, a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população de baixa renda, através da concessão de benefícios eventuais. Os benefícios eventuais são de caráter suplementar e temporário e consistem neste caso da foto 3x4 em Auxílio Documentação.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Assistência Social, consta a definição precisa dos produtos, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que são aquisições normais.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a participação exclusiva para MEI/ME/EPP. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece a participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte considerando que o valor dos itens de contratação não supera o limite máximo previsto no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº123/2006. O município de Ubiratã não dispõe de cadastro de fornecedores. Desse modo, a única maneira viável de comprovar a existência de empresas enquadradas no regime tributário de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente se dá pelos orçamentos utilizados para compor os preços de referência ou com base em processos licitatórios anteriormente realizados, com objetos semelhantes. Neste caso foi utilizada a pesquisa interna em processos realizados anteriormente por esta municipalidade. Ademais, o tratamento diferenciado e simplificado para MPes, nesse caso, não representa prejuízo para administração pública, pois mediante verificação em processos licitatórios realizados para contratação de objetos semelhantes foi adquirido em sua totalidade por empresas enquadradas no regime de microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

No caso em tela, a licitação é destinada à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, uma vez que foi comprovado através de pesquisas em processos licitatórios anteriores, que houve participação de empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízos ao município.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 68/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de

penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira não se exige quaisquer documentos exigidos, visto que não se trata de objeto complexo, sendo necessária qualquer comprovação financeira por parte da empresa para executar o objeto de forma satisfatória.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo

do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Consta em edital tais exigências visto que são os requisitos mínimos para que empresas revendedoras do objeto possam operar de acordo com a legislação. Destarte, a exigência da documentação encontra previsão no art. 30, IV da Lei 8.666/93.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:
(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe não dispõe sobre o critério de reajuste visto que a licitação foi realizada na forma de registro de preços. Logo, para registro de preços, não se aplica reajuste de preços visto que a contratação não extrapola o prazo máximo de doze meses. Ainda, o município não realiza contratos para as atas de registros de preços firmadas.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 24 de abril de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4382/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º,
DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubitatã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data e Horário de Abertura: 13 de maio de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubitatã, Paraná, 24 de abril de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

Abertura: 09/05/2019 às 14:00

Disputa: 09/05/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4374/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 65/2019

Publicação: 16/04/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS E REALIZAR MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL



Abertura: 10/05/2019 às 09:00

Disputa: 10/05/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4375/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 66/2019

Publicação: 16/04/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE – C.A.U.Q, DESTINADO PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO

Abertura: 10/05/2019 às 14:00

Disputa: 10/05/2019 às 14:00

Secretaria: Administração

▶ PROCESSO 4380/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 67/2019

Publicação: 23/04/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODICOS E RETORNO AO TRABALHO.

Abertura: 13/05/2019 às 09:00

Disputa: 13/05/2019 às 09:00

Secretaria: Serviços Urbanos

▶ PROCESSO 4360/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 57/2019

Publicação: 08/04/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, FLORES E VASOS PLASTICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Abertura: 13/05/2019 às 14:00

Disputa: 13/05/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4382/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 68/2019

Publicação: 24/04/2019

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Máximo: R\$-6.396,50 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

📎 Anexos.

📎 PUBLICAÇÕES DO AVISO

📎 EDITAL

📎 AVISO DE LICITAÇÃO

📎 orçamento

Abertura: 13/05/2019 às 14:45

Disputa: 24/04/2019 às 14:45

▶ PROCESSO 4386/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 71/2019

Publicação: 24/04/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR.

Abertura: 14/05/2019 às 09:00

Disputa: 14/05/2019 às 09:00

Secretaria: Esporte e Lazer

▶ PROCESSO 4384/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 69/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4382		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0800108244001820303390399999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.396,50		
Data de Lançamento do Edital	24/04/2019	Data Registro	26/04/2019
Data da Abertura das Propostas	13/05/2019	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	Percentual de participação:	0,00
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO Nº 001734

NOME DA EMPRESA: RUI E FERNANDES LTDA

MODALIDADE: Preço 68/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA: ☒

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: ☒

DATA: 13/5/19

HORÁRIO: 11:01 min

PROTOCOLISTA



Gráfica Oeste (44) 3543-3100 02/2019

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO Nº 001735

NOME DA EMPRESA: Lucila Rissotto Flores

MODALIDADE: Preço 68/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA: ☒

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: ☒

DATA: 13/5/19

HORÁRIO: 11:02 min

PROTOCOLISTA



Gráfica Oeste (44) 3543-3100 02/2019

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



RUBEL E FERNANDES LTDA



CNPJ: 76.985.837/0001-07
CAD/ICMS: 81201587-76

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente RUBEL E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.985.837/0001-07, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Ubatã – PR, 08 de maio de 2019.


Inês de Lourdes Antonelli Fernandes
RG nº 2.122.424-3 SSP-PR
CPF nº 164.250.499-87

76.985.837/0001-07

RUBEL E FERNANDES
LTDA - ME

Avenida Nilza de O. Pipino, Nº 1573
CEP 85.440-000 - Centro
UBIRATÃ - PARANÁ

Aricey Prizzon


Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1573, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 3543 – 1125





RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 1 de 6

LUIZ PEDRO RUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.350.139-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1/R 709319/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 212, Centro, em Cascavel-PR, CEP: 85806-020, e, **INES DE LOURDES ANTONELLI FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária inscrita no CPF/MF sob nº. 164.250.499-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.122.424-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 2161, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85808-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.985.837/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0049064-1 em 26/09/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20032011741 em 07/07/2003; resolvem alterar a Sexta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- 47.83.1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria,
- 47.83.1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria,
- 47.74.1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica,
- 95.29.1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente,
- 74.20.0/03 - Laboratórios fotográficos.

Cláusula Segunda - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos em 36.500 (trinta e seis mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20032011741
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ARICET

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 2 de 6

§ 1.º - **Forma e Prazo:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios através da distribuição de lucros.

§ 2.º - **Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Cotas	Valor R\$
Luiz Pedro Rubel	50.00	50.000	50.000,00
Ines de Lourdes Antonelli Fernandes	50.00	50.000	50.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Cláusula Quinta - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
CNPJ/MF: 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

LUIZ PEDRO RUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.350.139-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1/R 709319/SSP-SC residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 212, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85806-020, e,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 3 de 6

INES DE LOURDES ANTONELLI FERNANDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária inscrita no CPF/MF sob nº. 164.250.499-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.122.424-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 2161, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85808-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.985.837/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0049064-1 em 26/09/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20032011741 em 07/07/2003; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, e tem sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1983 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Do Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- 47.83.1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
- 47.83.1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
- 47.74.1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 95.29.1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 74.20.0/03 - Laboratórios fotográficos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1



Folha: 4 de 6

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Cotas	Valor R\$
Luiz Pedro Rubel	50.00	50.000	50.000,00
Ines de Lourdes Antonelli Fernandes	50.00	50.000	50.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Ines de Lourdes Antonelli Fernandes**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.180.309-51

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 6 de 6

um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Terceira - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatuba - PR, 22 de Fevereiro de 2016.


Luiz Pedro Rubel




Ines de Lourdes Antonelli Fernandes



ARICCEY



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Mion
Cartório

1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX: (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo Nº SGWm6.gV9Gq.HoD9q, Controle: FXwzf.IduD Valide
em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA as
assinaturas de INES DE LOURDES ANTONELLI FERNANDES
(139926) e LUIZ PEDRO RUBEL (3941) Cascavel-PR, 26 de
fevereiro de 2016.

Em Testº da Verdade
Priscila De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial

[Assinatura]

Mion
Cartório
Paulo Roberto Mion
AGENTE DELEGADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES
CNPJ: 04.959.256/0001-81



ANEXO II

PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 68/2019.

A proponente LUCILA PRISSAO FLORES, inscrita no CNPJ nº 04.959.256/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná, através de seu representante legal, a senhora Lucila Prissao, CPF nº 035.318.799-28, declara que o Senhor Ariclei Prizzon, portador do CPF nº 060.362.179-19 e RG nº 9.719.465-3 SESP-PR, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Ubatuba-PR, 10 de maio de 2019.



[Handwritten signature]

LUCILA PRISSAO
RG: 5.519.562-5 SSP-PR
CPF: 035.318.799-28

04.959.256/0001-81

LUCILA PRISSAO FLORES

Rua Nossa Senhora Aparecida, 508
CEP - 85440-000
Ubatuba Paraná

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná.
Telefone: (44) 3543 - 4613
E-mail: lucynoivas@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS UBATUBA
Rua Santos Dumont, 994, Centro, Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de LUCILA PRISSÃO
"0007-555058". Dou fe. Selo nº 007-555058-0007, YJNux,
controlado: v0yhc.xbicz. Consulte o selo em
<http://funarpen.com.br>

Ubatuba-Paraná, 13 de maio de 2019 - 13:23:35h.

Em Teste da Verdade
Danielli Lima de Campos
Escritor

007-555058-0007

TABELIONATO UBATUBA
Dr. Jorge G. Villain
Tabelião
SEDE DA
COM. 002A
UBATUBA

ARICLEI *[Handwritten signature]*

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES
CNPJ: 04.959.256/0001-81



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente LUCILA PRISSAO FLORES, inscrita no CNPJ nº 04.959.256/0001-81, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Ubiratã-PR, 10 de maio de 2019.

LUCILA PRISSAO
RG: 5.519.562-5 SSP-PR
CPF: 035.318.799-28

04.959.256/0001-81

LUCILA PRISSAO FLORES

Rua Nossa Senhora Aparecida, 506
CEP - 85.440-000
Ubiratã Paraná

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubiratã, Paraná.
Telefone: (44) 3543 - 4613
E-mail: lucynoivas@hotmail.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1063190619

ARICLEI PRIZZON

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9719465-3 SESP PR

CPF 060.362.179-19 DATA NASCIMENTO 23/05/1986

FILIAÇÃO
DIRCEU PRISSAO
LUCILA PRIZZON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03589153127 VALIDADE 20/02/2020 1ª HABILITAÇÃO 25/04/2005

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Ariclei Prizzon*

LOCAL UBIRATA, PR DATA EMISSÃO 04/03/2015

Assinatura do Emissor: *Ariclei Prizzon* 13041689774 PR908885808

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1063190619

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 13/5/19

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Ariclei



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105360531		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LUCILA PRISSAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) ALCEU GUSE	(mãe) LUCIA BLANSKI GUSE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1960	IDENTIDADE (número) 55195625	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 03531879928			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 914
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSAO FLORES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 914
COMPLEMENTO ESQ. COM FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CICILIAOEF3@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4781400 Atividade Secundária 4782201, 7723300, 7420001, 7420004	Descrição do Objeto 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04959256000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (em nome e por representante assistente por escrito) Lucila Prissao Flores			
DATA ASSINATURA 27/10/2015			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR150000220904	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 11:40 SOB Nº 20156607840.
PROTOCOLO: 156607840 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156607840. NIRE: 41105360531.
LUCILA PRISSAO FLORES - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

Renan Felipe S. Lima
CPF 085.130.309-51

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de LUCILA PRISSÃO
"0007555874". Dou fé.
Selo N° nobGc.9KCEZ.FDgC0, Controle: gEWW5.TJVS
Ubatã, 29 de outubro de 2015 - 09:41:16h.
Em Teste da Verdade



Danielli Lima de Campos
Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 11:40 SOB N° 20156607840.
PROTOCOLO: 156607840 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156607840. NIRE: 41105360531.
LUCILA PRISSÃO FLORES - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ARILEY



79
00.

[illegible]

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110536053-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCILA PRISSÃO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) IVAÍ		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO ☐ M ☒ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		ESTADO CIVIL Casado
FILHO DE (pai) ALCEU GUSE		(mãe) LUCIA BLANSKI GUSE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1960	IDENTIDADE número 5.519.562-5	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 035318799-28	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 506
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) UBIRATÃ
MUNICÍPIO UBIRATÃ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO -	DESCRIÇÃO DO EVENTO -	CÓDIGO DO EVENTO -	DESCRIÇÃO DO EVENTO -
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSÃO FLORES - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 506
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) UBIRATÃ
MUNICÍPIO UBIRATÃ		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) -
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5232-9/00 Atividades secundárias 5233-7/01 7140-4/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMPLEMENTOS E PRESENTES. COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DO COURO. ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, BIJUTERIAS, FLORES E OUTROS ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.959.256/0001-81	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador) Lucila Prissão Flores - ME		UF -	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/03/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Lucila Prissão		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
DENIS BALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0
08 ABR. 2003

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2003
SOB NÚMERO: 20030725470
Protocolo: 03/072547-0
Empresa: 41 1 0536053 1
LUCILA PRISSÃO FLORES

EVERLY MOTTA JOHNSON
P/ SECRETARIA GERAL ADJUNTA
DENIS BALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0

Renan Felipe S. Lima
CPE 065.130.309-51

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã **09/05/19**
Detícia



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não for a mesma filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) LUCILA PRISSÃO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) IVAI - PR		NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
FILHO DE (pai) ALCIBUR GUSE		(mãe) LUCIA BLANCKI GUSE			
NASCIDO EM (data de nascimento) 30.06.1960		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 035.318.790-42	
IDENTIDADE número 5.519.562-5		órgão emissor SEI		UF PR	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AVENIDA PARANÁ					
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		NÚMERO 132	
MUNICÍPIO ANÁPOLIS		CEP 85425-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
					UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSÃO FIORE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA BRASIL			
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO S/N
MUNICÍPIO ANÁPOLIS		CEP 85425-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 8.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (OITO MIL REAIS)	
continuação (capital por extenso)			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
5232-9	Atividade principal COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMPLEMENTOS E PRESENTES.
5233-7	Atividades secundárias COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DO COURO.
7140-4	ALUGUEL DE OBJ. DO VESTUÁRIO, JÓIAS E OUTROS ACESSÓRIOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15.03.2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA 22.02.2002	ASSINATURA DO TITULAR Lucila Prissão			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0

28 FEV. 2002

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/02/2002
SOB O NÚMERO:
41105360531
Protocolo: 02/047304-4

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51
SECRETARIO GERAL

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá **09/05/19**
D. Detícia

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51



LUCILA PRISSAO FLORES

CNPJ: 04.959.256/0001-81

PREGÃO Nº. 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES

CNPJ: 04.959.256/0001-81



ANEXO IV

PROPOSTA

NOME DA LICITANTE: LUCILA PRISSAO FLORES

Nº DO CNPJ: 04.959.256/0001-81

Endereço, Cidade e Estado: Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85.440-000, Ubatuba - Paraná.

Nº do Telefone: (44) 3543 - 4613

Endereço de e-mail: lucynoivas@hotmail.com

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 6.396,50 (seis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

O prazo de execução dos serviços será de até 01(uma) hora pra renovação de foto 3x4cm e 02 (dois) dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal a Senhora Lucila Prissao, inscrita no CPF sob nº 035.318.799-28, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.519.562-5 SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, 1º Andar, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será a Senhora Lucila Prissao, inscrita no CPF sob nº 035.318.799-28, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.519.562-5 SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, 1º Andar, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná. Telefone: (44) 3543 - 4613. E-mail: lucynoivas@hotmail.com.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná.

Telefone: (44) 3543 - 4613

E-mail: lucynoivas@hotmail.com

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES

CNPJ: 04.959.256/0001-81



Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco Sicredi, Agência 0726 e Conta 49844-0.

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE UNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Realização e Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.	400	UN.	15,45	6.180,00
1	2	Realização e Revelação de foto 15 x 21 cm no papel brilhante.	50	UN.	4,33	216,50
TOTAL						6.396,50

Ubiratã-PR, 10 de maio de 2019.

LUCILA PRISSAO
RG: 5.519.562-5 SSP-PR
CPF: 035.318.799-28

04.959.256/0001-81

LUCILA PRISSAO FLORES

Rua Nossa Senhora Aparecida, 506
CEP - 85.440-000
Ubiratã Paraná

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubiratã, Paraná
Telefone: (44) 3543 - 4613
E-mail: lucynoivas@hotmail.com

ARILEY

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES
CNPJ: 04.959.256/0001-81



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 68/2019.

O signatário da presente, a senhora Lucila Prissao, representante legalmente constituído da proponente LUCILA PRISSAO FLORES, inscrita no CNPJ nº 04.959.256/0001-81, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Ubatuba-PR, 10 de maio de 2019.

LUCILA PRISSAO
RG: 5.519.562-5 SSP-PR
CPF: 035.318.799-28

04.959.256/0001-81

LUCILA PRISSAO FLORES

Rua Nossa Senhora Aparecida, 506
CEP - 85.440-000
Ubatuba Paraná

Aricley

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubatuba, Paraná.
Telefone: (44) 3543 - 4613
E-mail: lucynoivas@hotmail.com



[Handwritten signature]
Receby

[Handwritten signature]
Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

[Handwritten signature]
Renan Felipe S. Lima

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07

PREGÃO N.º 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE
FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07
CAD/ICMS: 81201587-76



ANEXO IV

PROPOSTA

NOME DA LICITANTE: RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07

Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, CEP 85.440-000, Ubatuba - PR.

Telefone: (44) 3543-1125

Endereço de e-mail: relojaria.rubi@hotmail.com

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 6.396,50 (Seis mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

O prazo de execução é de até 01 hora para revelação de fotos 3x4cm e 2 dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal a Senhora Inês de Lourdes Antonelli Fernandes, inscrita no CPF sob nº 164.250.499-87, portadora do RG nº 2.122.424-3 SSP-PR e residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2161, Centro, CEP: 85.808.140, Cascavel - PR.

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1573, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÁ - PR.
TELEFONE: (44) 3543 - 1125

Aricef

RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07
CAD/ICMS: 81201587-76



Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será a Senhora Inês de Lourdes Antonelli Fernandes, inscrita no CPF sob nº 164.250.499-87, portadora do RG nº 2.122.424-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2161, Centro, CEP: 85.808.140, Cascavel – PR, telefone: (44) 3543-1125 e e-mail: relojaria.rubi@hotmail.com.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco do Brasil, Agência: 0747-1 e Conta: 5121-7.

LOTE UNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Realização e Revelação de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.	400	UN.	15,45	6.180,00
1	2	Realização e Revelação de foto 15 x 21 cm no papel brilhante.	50	UN.	4,33	216,50
TOTAL						6.396,50

Ubiratã – PR, 08 de maio de 2019.

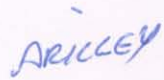

Inês de Lourdes Antonelli Fernandes
RG nº 2.122.424-3 SSP-PR
CPF nº 164.250.499-87

76.985.837/0001-07

RUBEL E FERNANDES
LTDA - ME

Avenida Nilza de O. Pipino, Nº 1573
CEP 85.440-000 - Centro
UBIRATÃ - PARANÁ

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1573, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.
TELEFONE: (44) 3543 – 1125





RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07

CAD/ICMS: 81201587-76



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 68/2019

O signatário da presente, a senhora Inês de Lourdes Antonelli Fernandes, representante legalmente constituída da proponente RUBEL E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.985.837/0001-07, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Ubatuba – PR, 08 de maio de 2019.

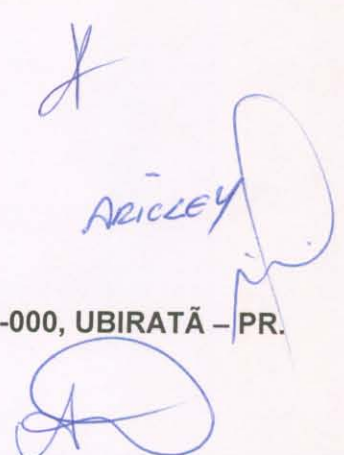

Inês de Lourdes Antonelli Fernandes
RG nº 2.122.424-3 SSP-PR
CPF nº 164.250.499-87

76.985.837/0001-07

RUBEL E FERNANDES
LTDA - ME

Avenida Nilza de O. Pipino, Nº 1573
CEP 85.440-000 - Centro
UBIRATÁ - PARANÁ

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1573, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBIRATÁ – PR.
TELEFONE: (44) 3543 – 1125





Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

Aricey

Renan Felipe S. Lima
CPF 065.130.309-51

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07

PREGÃO N.º 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE
FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 1 de 6

LUIZ PEDRO RUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.350.139-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1/R 709319/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 212, Centro, em Cascavel-PR, CEP: 85806-020, e, **INES DE LOURDES ANTONELLI FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária inscrita no CPF/MF sob nº. 164.250.499-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.122.424-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 2161, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85808-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.985.837/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0049064-1 em 26/09/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20032011741 em 07/07/2003; resolvem alterar a Sexta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- 47.83.1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria,**
- 47.83.1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria,**
- 47.74.1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica,**
- 95.29.1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente,**
- 74.20.0/03 - Laboratórios fotográficos.**

Cláusula Segunda - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos em 36.500 (trinta e seis mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 2 de 6

§ 1.º - **Forma e Prazo:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios através da distribuição de lucros.

§ 2.º - **Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Cotas	Valor R\$
Luiz Pedro Rubel	50.00	50.000	50.000,00
Ines de Lourdes Antonelli Fernandes	50.00	50.000	50.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Cláusula Quinta - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
CNPJ/MF: 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

LUIZ PEDRO RUBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.350.139-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1/R 709319/SSP-SC residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 212, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85806-020, e,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ARICCOY



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 3 de 6

INES DE LOURDES ANTONELLI FERNANDES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria inscrita no CPF/MF sob nº. 164.250.499-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.122.424-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 2161, Centro, em Cascavel - PR, CEP: 85808-140.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.985.837/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0049064-1 em 26/09/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20032011741 em 07/07/2003; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RUBEL E FERNANDES LTDA - ME**, e tem sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, Centro, em Ubatuba - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira- Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1983 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Do Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

47.83.1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

47.83.1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

47.74.1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica

95.29.1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

74.20.0/03 - Laboratórios fotográficos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ARILCEY



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 4 de 6

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Cotas	Valor R\$
Luiz Pedro Rubel	50.00	50.000	50.000,00
Ines de Lourdes Antonelli Fernandes	50.00	50.000	50.000,00
Total	100.00	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Ines de Lourdes Antonelli Fernandes**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 5 de 6

defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - Retirada Pró-labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



RUBEL E FERNANDES LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 76.985.837/0001-07
NIRE: 412.0049064-1

Folha: 6 de 6

um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

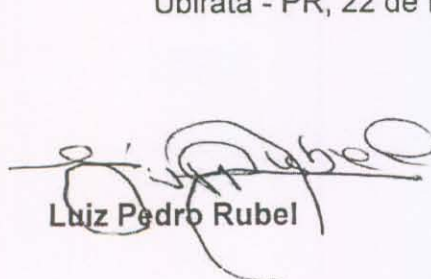
Cláusula Décima Terceira - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatuba - PR, 22 de Fevereiro de 2016.


Luiz Pedro Rubel




Ines de Lourdes Antonelli Fernandes

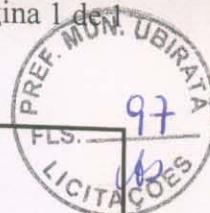


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 10:01 SOB Nº 20160844363.
PROTOCOLO: 160844363 DE 29/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160844363. NIRE: 41200490641.
RUBEL E FERNANDES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ARILEY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.985.837/0001-07		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1983
NOME EMPRESARIAL RUBEL E FERNANDES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RELOJOARIA RUBI				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV NILZA DE O PIPINO		NÚMERO 1573	COMPLEMENTO	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2019** às **17:40:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ARICLEY



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUBEL E FERNANDES LTDA
CNPJ: 76.985.837/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:32 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **959A.32AE.E33D.4A03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARICCEY



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 1867/2019

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 3920 ATIVIDADE: COM.DE ART.DE JOIAS E RELOGIOS ÓTIC
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AV NILZA DE O. PIPINO N°: 1573
PROPR./RAZÃO SOCIAL: RUBEL E FERNANDES LTDA
CPF/CNPJ: 76.985.837/0001-07 .

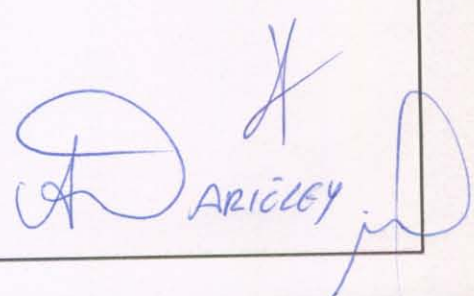
COMPLEMENTO: COM. DE JOIAS, ÓTICA, RELÓGIO (SIMPLES NACIONAL)
REQUERENTE: O MESMO
FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATORIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIRETIO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 10/06/2019

UBIRATÃ EM 08 de Maio de 2019


Gerson Anderson Pelegati Moraes
Tribunação e Cadastro


Ariely



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019878467-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.985.837/0001-07**
Nome: **RUBEL E FERNANDES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76985837/0001-07
Razão Social: RUBEL E FERNANDES LTDA
Nome Fantasia: RELOJOARIA RUBI
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1573 / CENTRO / UBIRATÃ / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

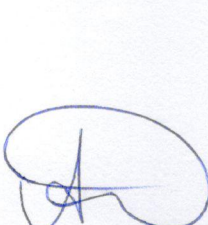
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2019 a 19/05/2019

Certificação Número: 2019042001585400190281

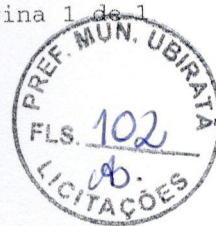
Informação obtida em 07/05/2019, às 17:38:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Aricley
07/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBEL E FERNANDES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.985.837/0001-07

Certidão nº: 172073348/2019

Expedição: 07/05/2019, às 17:37:06

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RUBEL E FERNANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.985.837/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARICLEY

RUBEL E FERNANDES LTDA

CNPJ: 76.985.837/0001-07
CAD/ICMS: 81201587-76



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

O signatário da presente, a senhora Inês de Lourdes Antonelli Fernandes, representante legalmente constituída da proponente RUBEL E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.985.837/0001-07, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubatuba – PR, 08 de maio de 2019.


Inês de Lourdes Antonelli Fernandes
RG nº 2.122.424-3 SSP-PR
CPF nº 164.250.499-87

76.985.837/0001-07
RUBEL E FERNANDES
LTDA - ME

Avenida Nilza de O. Pipino, Nº 1573
CEP 85.440-000 - Centro
UBATUBA - PARANÁ

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, N.º 1573, CENTRO, CEP: 85.440-000, UBATUBA – PR.
TELEFONE: (44) 3543 – 1125


 ARICLEY



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ronaldo F. Lima
CP 200-01

LUCILA PRISSAO FLORES

CNPJ: 04.959.256/0001-81

PREGÃO Nº. 68/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE
FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 105



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105360531		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUCILA PRISSAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ALCEU GUSE	(mãe) LUCIA BLANSKI GUSE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1960	IDENTIDADE (número) 55195625	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 03531879928	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 914	
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatuba
MUNICÍPIO Ubatuba		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSAO FLORES - ME		NÚMERO 914	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatuba	
COMPLEMENTO ESQ. COM FLORIANO PEIXOTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatuba
MUNICÍPIO Ubatuba	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CICILIAOEF3@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4781400 Atividade Secundária 4782201, 7723300, 7420001, 7420004	Descrição do Objeto 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04959256000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO			
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/advogado) LUCILA PRISSAO FLORES			
DATA ASSINATURA 27/10/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR115000220904	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 11:40 SOB Nº 20156607840.
PROTOCOLO: 156607840 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156607840. NIRE: 41105360531.
LUCILA PRISSAO FLORES - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 10/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ARICCEY

XO



Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIATÁ

Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiatá - Paraná

Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de LUCILA PRISSÃO
'0007*555874'. Dou fé.

Selo N° nobGc.9KCEZ.FDgCQ, Controle: gEWV5.TJVS
Ubiatá, 29 de outubro de 2015 - 09:41:18h.

Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrivente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2015 11:40 SOB N° 20156607840.
PROTOCOLO: 156607840 DE 09/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156607840. NIRE: 41105360531.
LUCILA PRISSAO FLORES - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL

ARILEY

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[illegible]

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110536053-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCILA PRISSÃO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) IVAI		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) ALCEU GUSE		(mãe) LUCIA BLANSKI GUSE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1960	IDENTIDADE número 5.519.562-5	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 035318799-28			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 506
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO UBIRATÃ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO -	DESCRIÇÃO DO EVENTO -	CÓDIGO DO EVENTO -	DESCRIÇÃO DO EVENTO -
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSÃO FLORES - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 506
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO UBIRATÃ		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) -
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5232-9/00 Atividades secundárias 5233-7/01 7140-4/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMPLEMENTOS E PRESENTES. COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DO COURO. ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, BIJUTERIAS, FLORES E OUTROS ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.959.256/0001-81	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF -
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador) Lucila Prissão Flores - ME			
DATA DA ASSINATURA 28/03/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Lucila Prissão		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
DENIS BALLASTA
CRC-PR 022456/O-0
08 ABR. 2003

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2003
SOB NÚMERO: 20030725470
Protocolo: 03/072547-0
Empresa: 41 1 0536053 1
LUCILA PRISSÃO FLORES

EVERLY MOTTA JOHNSON
P/ SECRETARIA GERAL AD HOC
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã **09/05/19**
Detris



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

PREF. MUNICIPAL UBIATÁ
FLS. 109
LIC. 05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) LUCILA PRISSÃO					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) ITAI - PR		NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
FILHO DE (pai) ALCIBIO GUSE		(mãe) LUCIA BLANKI GUSE		CPF (número) 035.318.799-2	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30.06.1960		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 035.318.799-2	
IDENTIDADE número 5.519.562-5		órgão emissor PR		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) 799-08	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AVENIDA PARANÁ				NÚMERO 132	
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85425-000	
MUNICÍPIO ANAHY				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSÃO FLORES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA BRASIL			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85425-000
MUNICÍPIO ANAHY		UF PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 8.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (OITO MIL REAIS)	
continuação (capital por extenso)			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 5232-9	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMPLEMENTOS E PRESENTES.
5233-7	Atividades secundárias COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ARTIGOS DO COURO.
7140-4	ALUGUEL DE CÔR. DO VESTUÁRIO, JÓIAS E OUTROS ACESSÓRIOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15.03.2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA 22.02.2002	ASSINATURA DO TITULAR Lucila Prissão			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2002
SOB O NÚMERO:
41105360531

Protocolo: 02/047304-4

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 09/05/19

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0
TUF-PR
SECRETARIO GERAL

28 FEV 2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.256/0001-81		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2002
NOME EMPRESARIAL LUCILA PRISSAO FLORES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOIVAS LUCY FLORES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 914	COMPLEMENTO ESQ COM FLORIANO PEI	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3543-4613		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2019** às **15:31:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Aricle



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCILA PRISSAO FLORES
CNPJ: 04.959.256/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:57 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **CC9D.DA04.D3AC.85E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aricley



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 1915/2019

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 8380 ATIVIDADE: CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA N°: 914
PROPR./RAZÃO SOCIAL: LUCILA PRISSÃO FLORES - ME
CPF/CNPJ: 04.959.256/0001-81 .

COMPLEMENTO: CASA
REQUERENTE: O MESMO
FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATORIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 10/06/2019

UBIRATÃ EM 10 de Maio de 2019


Gerson Anderson Pelegati Moraes
Tributação e Cadastro


ARICLEY



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019888230-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.959.256/0001-81**

Nome: **LUCILA PRISSAO FLORES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Aricey

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04959256/0001-81**Razão Social:** LUCILA PRISSAO FLORES**Endereço:** R NOSSA SENHORA APARECIDA 506 / CENTRO / UBIRATÃ / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019**Certificação Número:** 2019042101573281117535

Informação obtida em 09/05/2019, às 15:31:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCILA PRISSAO FLORES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.959.256/0001-81

Certidão nº: 172201513/2019

Expedição: 09/05/2019, às 15:35:02

Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCILA PRISSAO FLORES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.959.256/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARILEY

NOIVAS LUCY FLORES

LUCILA PRISSÃO FLORES
CNPJ: 04.959.256/0001-81



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 68/2019.

O signatário da presente, a senhora Lucila Prissao, representante legalmente constituído da proponente LUCILA PRISSAO FLORES, inscrita no CNPJ nº 04.959.256/0001-81, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubatã-PR, 10 de maio de 2019.



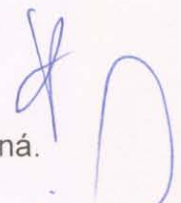
LUCILA PRISSAO
RG: 5.519.562-5 SSP-PR
CPF: 035.318.799-28

04.959.256/0001-81

LUCILA PRISSAO FLORES

Rua Nossa Senhora Aparecida, 506
CEP - 85.440-000
Ubatã Paraná

Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, Centro, CEP 85440-000, Ubatã, Paraná.
Telefone: (44) 3543 - 4613
E-mail: lucynoivas@hotmail.com


ARICLEY

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº68/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4382/2019**

Às 14 horas do dia 13 de Maio de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 245/2019 e a senhora Ana Carolina Rinaldi, lotada na Secretaria da Assistência Social, indicada como membro da Equipe de Apoio pela secretaria respectiva, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 68/2019, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes das licitantes presentes. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 14h02min, o qual resultou nas licitantes listadas abaixo como participantes:

EMPRESA
RUBEL E FERNANDES LTDA
LUCILA PRISSAO FLORES

CNPJ
76.985.837/0001-07
04.959.256/0001-81

Foi solicitado que os (as) representantes das Licitantes apresentassem os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-los (as) perante o Pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais nos Contratos Sociais apresentados, os (as) representantes foram devidamente credenciados (as).

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro verificou se as Licitantes se encontravam cadastradas no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento de nenhuma das Licitantes presentes em participar da Licitação.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricaram os envelopes de proposta das Licitantes, repassando-os aos (as) representantes credenciados (as) a fim de constatação de que os mesmos encontravam-se lacrados. Os(as) representantes rubricaram o envelope, os quais foram posteriormente abertos pela Equipe de Apoio.

Abertos os envelopes, as Propostas de Preços foram verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de constatar se as mesmas continham todas as informações exigidas em edital. Verificado se as empresas apresentaram declaração visando usufruir dos benefícios de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte junto à proposta de preços, as mesmas foram enquadradas conforme constante na Planilha de Lances anexa a presente Ata.

A proposta foi aceita pelo Pregoeiro, sendo que os preços propostos pelas Licitantes foram anotados na Planilha de Lances anexa a presente Ata. Em seguida, o Pregoeiro deu início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das

(Assinaturas manuscritas)



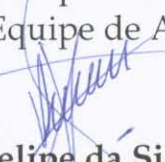
proponentes classificadas, orientando as mesmas a formularem lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances foram anotados na Planilha de Lances anexa a presente Ata. Após a classificação o pregoeiro pediu maior desconto para os itens, não obtendo êxito.

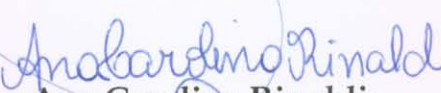
Declarada a empresa vencedora, o envelope de habilitação da mesma foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto pela Equipe de Apoio, e o Pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. Todas as Licitantes confirmaram suas condições habilitatórias e foram classificadas definitivamente.

Após a classificação definitiva das Licitantes, o Pregoeiro informou aos (as) representantes presentes que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. Não houve manifestação de recurso quanto ao procedimento.

Considerando que não houve manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação às Licitantes, uma vez que as mesmas atenderam todas as exigências do edital.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 14h20min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representantes presentes.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro


Ana Carolina Rinaldi
Equipe de Apoio


RUBEL E FERNANDES LTDA
Representante Presente


LUCILA PRISSAO FLORES
Representante Presente

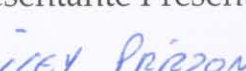

ARICELY PRIZON

TABELA DE Lances e Negociação de Preços

LOTE ÚNICO

GE/EPP/ME	ME	ME	
ITEM	1		
EMPRESA	RUBEL	LUCILA	MENOR VALOR
Proposta	R\$ 15,45	R\$ 15,45	R\$ 15,45
Lances e Negociação de Preços	R\$ 15,00	R\$ 14,50	
	R\$ 14,00	R\$ 13,90	
	R\$ 13,80	declinou	
Observação			

ITEM	2		
EMPRESA	RUBEL	LUCILA	
Proposta	R\$ 4,33	R\$ 4,33	R\$ 4,33
Lances e Negociação de Preços	R\$ 4,00	R\$ 3,50	
	declinou		
Observação			

[Handwritten signature]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4382/2019
PREGÃO N° 68/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. EMPRESAS ADJUDICADAS:

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
RUBEL E FERNANDES LTDA	76.985.837/0001-07	R\$-5.520,00
LUCILA PRISSÃO FLORES - ME	04.959.256/0001-81	R\$-175,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

13 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

15 de maio de 2019

Ubitatã - Paraná, 15 de maio de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

RUBEL E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 76.985.837/0001-07, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3543-1125.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa Jurídico.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 15 de maio de 2019.



EXTRATO DO CONTRATO N° 99/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4382/2019
PREGÃO N° 68/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

LUCILA PRISSÃO FLORES - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.959.256/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3543-4613.

4. VALOR CONTRATADO

R\$- 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa Jurídico.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 15 de maio de 2019.





Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LUCILA PRISSÃO FLORES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.959.256/0001-81, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, na cidade de UBIRATA, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-4613, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 68/2019, com homologação em 15 de maio de 2019. *99.79. 2938. Aricely*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	Realização e Revelação de foto 15 x 21 no papel brilhante.	50	UN.	3,50	175,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-175,00 (*Cento e setenta e cinco reais*).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Própria	6.396,50

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

Aricely

[Assinatura]



5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 hora para revelação de fotos 3x4cm e 2 dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.
- 5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.
- 6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 6.3. A Secretaria da Assistência Social encaminhará a pessoa a ser atendida nas dependências da Contratada, que deverá realizar as fotografias de imediato e as revelar no prazo máximo de uma hora contada do atendimento.
- 6.4. A Licitante deverá realizar os serviços somente do pessoal em posse de requisição devidamente assinada por responsável da Secretaria da Assistência Social. Serviços executados sem requisição não serão pagos.
- 6.5. Caso a Licitante não esteja estabelecida no Município, a mesma deverá se responsabilizar pelos serviços de fotografia, devendo se fazer presente para realizá-los em até uma hora contada da solicitação da Secretaria da Assistência Social, realizando as revelações e entregando-as na Secretaria no prazo máximo de duas horas contadas da solicitação.
- 6.6. A Licitante deverá garantir a qualidade da fotografia a ser revelada, sendo que caso seja constatado que a mesma está em desacordo com os padrões estabelecidos, ilegível, com danos ou demais características que alterem sua legitimidade, a mesma deverá ser refeita no prazo máximo de quarenta minutos, sem ônus adicionais ao município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

Receby

[Assinatura]



7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Aricley



8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Aricley

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

ARILLEY

- 14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 14.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

Aricley



14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Eliane Omori Duarte, lotada na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ronaldo Teruo Inagaki, lotado na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Larissa Speiss Peterlini.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

ARILDEY

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

ARILEY

[Assinatura]



- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;
- 17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.
- 17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes

ARILEY



declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 15 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE UBITATÃ

Prefeito
Contratante

LUCILA PRISSÃO FLORES - ME

Representante legal da empresa
Contratada

Lucila Prissão



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.



SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1137 - ANO: XIV

8Pag(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4318/2019
PREGÃO Nº 34/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de peças para manutenção da frota da Secretaria da Educação

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

RODO SERVICE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.349.569/0001-10, situada na Rua Antônio Martins de Araújo, 333, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP nº 80210-050.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ R\$-18.340,50

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0508

Despesa Orçamentária: 2996

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: 103

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 10 de abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4356/2019
PREGÃO Nº 55/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de um veículo tipo hatch zero km para atender ao Conselho Tutelar de acordo com a Deliberação do CEDCA/PR, nº 107/2017.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

FANCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80, com sede na Avenida Brasil, 1738, São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3220-8200.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 14.01

Despesa Orçamentária: 5776

Categoria: 449052520000

Descrição da Despesa: Veículos de tração mecânica.

Fonte de Recurso: 858

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 09 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4382/2019
PREGÃO Nº 68/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

LUCILA PRISSÃO FLORES - ME, inscrita no CNPJ nº 04.959.256/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 914, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-4613.

4. VALOR CONTRATADO

R\$- 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa Jurídico.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 15 de maio de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4386/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de carne destinada a merenda escolar.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA

LTDA ME - CASA VENCEDORA

I A MOREIRA SEGATTO

FERREIRA - ME

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

13 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

14 de maio de 2019

Ubatã - Paraná, 14 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4386/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de carne destinado a merenda escolar.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09 com sede na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-237.364,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 1367

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso:

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 5426

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 14 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4311/2019
PREGÃO Nº 29/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE CILINDRO, CARTUCHO DE TINTA, REFIL DE TINTA, TONER E FITAS DE IMPRESSORA DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

CONTRATO N.º 98/2019
PROCESSO N.º 4382/2019



PREGÃO N.º 68/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RUBEL E FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.985.837/0001-07, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1125, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 68/2019, com homologação em 15 de maio de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Realização e revelação e de foto 3 x 4 cm em papel fotográfico tradicional com 6 fotos.	400	UN.	13,80	5.520,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-5.520,00 (Cinco mil e quinhentos e vinte reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	4985	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Própria	6.396,50

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA



4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 hora para revelação de fotos 3x4cm e 2 dias úteis para fotos de tamanho 15x21cm, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. A Secretaria da Assistência Social encaminhará a pessoa a ser atendida nas dependências da Contratada, que deverá realizar as fotografias de imediato e as revelar no prazo máximo de uma hora contada do atendimento.

6.4. A Licitante deverá realizar os serviços somente do pessoal em posse de requisição devidamente assinada por responsável da Secretaria da Assistência Social. Serviços executados sem requisição não serão pagos.

6.5. Caso a Licitante não esteja estabelecida no Município, a mesma deverá se responsabilizar pelos serviços de fotografia, devendo se fazer presente para realizá-los em até uma hora contada da solicitação da Secretaria da Assistência Social, realizando as revelações e entregando-as na Secretaria no prazo máximo de duas horas contadas da solicitação.

6.6. A Licitante deverá garantir a qualidade da fotografia a ser revelada, sendo que caso seja constatado que a mesma está em desacordo com os padrões estabelecidos, ilegível, com danos ou demais características que alterem sua legitimidade, a mesma deverá ser refeita no prazo máximo de quarenta minutos, sem ônus adicionais ao município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.
- 8.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).
- 8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



- 8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

[Assinatura]



- 14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 14.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Caberá a servidora Eliane Omori Duarte, lotada na Secretaria da Assistência Social a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Ronaldo Teruo Inagaki, lotado na Secretaria da Assistência Social e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Larissa Speiss Peterlini.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.



16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº

12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

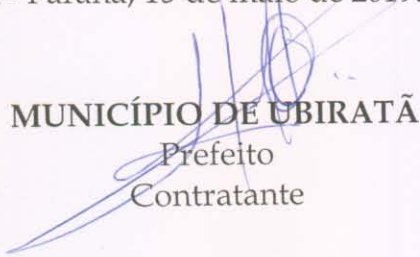
22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 15 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


RUBEL E FERNANDES LTDA
Representante legal da empresa
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.



QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1141 - ANO: XIV

R\$-343.950,00 (Trezentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 1210

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 4949

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 24 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4379/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para executar a reforma parcial da cobertura da escola

municipal Furusato Tomio.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no

CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de

Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8

PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.221.653/0001-

70, com sede na Rua Brasília, 612, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

Telefone nº (44) 9.9714-6966, e-mail tecno.bras@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-37.769,99 (Trinta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e

nove centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 5867

Categoria: 449051990100

Descrição da Despesa: Obras diversas

Fonte de Recurso: 103

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 22 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4382/2019

PREGÃO Nº 68/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E REVELAÇÃO DE

FOTÓTIPO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no

CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de

Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8

PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

RUBEL E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.985.837/0001-07, com

sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1573, na cidade de Ubatã, Estado do

Paraná. Telefone nº (44) 3543-1125.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA: 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 4985

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 15 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4348/2019

PREGÃO Nº 51/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de um veículo tipo van e um veículo tipo furgão transformado em

ambulância para Secretaria de Saúde

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no

CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de

Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8

PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº

30.509.342/0001-00, com sede na Avenida Castelo Branco, 237, na cidade de

Ribeirão Preto, Estado São Paulo, Telefone nº (16) 3446-7010, e-mail

adm@pgl.net.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0605

Despesa: 5718

Categoria: 449052520000

Descrição: VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fonte de recurso: 518

Órgão: 0605

Despesa: 5719

Categoria: 449052520000

Descrição: VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fonte de recurso: 494

Órgão: 0605

Despesa: 5720

Categoria: 449052520000

Descrição: VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fonte de recurso: 494

Órgão: 0605

Despesa: 5722

Categoria: 449052520000

Descrição: VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fonte de recurso: 495

Órgão: 0605

Despesa: 5723

Categoria: 449052520000

Descrição: VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fonte de recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 13 de maio de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4278/2019

PREGÃO Nº 14/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

DESTINADO À RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no

CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de

Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8

PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. FORNECEDORA

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ

nº 12.072.665/0001-90, com sede na Avenida Veneza, no nº 2053, na cidade de

Goianã, Estado do GO, Telefone nº (62) 3238-8300, e-mail

licitação@grupof8.com.br.

4. VALOR REGISTRADO

R\$-28.634,60 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta

centavos).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 2356

Página 3